

Div. Mat. Fazenda - Contas  
Recebemos em 01/03/2020  
R\$ 40 - 10 Horas  
Aluísio  
Ass. Técnica



**ENVELOPE Nº 01: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**  
**CHAMADA PÚBLICA 01/2020**  
**COOPERATIVA DA AGRICULTURA CAMPONESA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO**  
**HORIZONTE – COOPERANA**  
**CNPJ: 38.241.475/0001-42**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>38.241.475/0001-42<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>27/08/2020 |
|---|---|--------------------------------|

|  |
|--|
| NOME EMPRESARIAL<br>COOPERATIVA DA AGRICULTURA CAMPONESA DA REGIAO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE COOPERANA |
|--|

|   |                 |
|---|-----------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>COOPERANA | PORTE<br>DEMAIS |
|---|-----------------|

|   |
|---|
| CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais |
|---|

|  |
|--|
| CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras<br>01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita<br>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente<br>01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente<br>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal<br>10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto<br>11.11-9-01 - Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar<br>19.31-4-00 - Fabricação de álcool<br>19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool<br>47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros<br>47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais<br>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias<br>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares<br>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente |
|--|

|  |
|--|
| CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>214-3 - Cooperativa |
|--|

|   |              |                      |
|---|--------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br>EST MUNICIPAL OLIMPIO NAVES , ASSENTAMENTO HO<br>CHI MINH | NÚMERO<br>SN | COMPLEMENTO<br>***** |
|---|--------------|----------------------|

|                   |                               |                         |          |
|-------------------|-------------------------------|-------------------------|----------|
| CEP<br>34.990-000 | BAIRRO/DISTRITO<br>ZONA RURAL | MUNICÍPIO<br>NOVA UNIAO | UF<br>MG |
|-------------------|-------------------------------|-------------------------|----------|

|   |                            |
|---|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>COOPERATIVACOOPERANA@GMAIL.COM | TELEFONE<br>(31) 8431-1030 |
|---|----------------------------|

|  |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--|

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>27/08/2020 |
|-----------------------------|--|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/11/2020 às 15:24:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*JH*

*reol*

*PR*

*S*

*Boys*

*ain*  
*Collu*



**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

### Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 157884

Emitido em: 26/02/2021 às 21:07:57

|                                |                 |                     |                         |
|--------------------------------|-----------------|---------------------|-------------------------|
| DAP: SDW3824147500012810200110 | Versão DAP: 3.2 | Emissão: 28/10/2020 | Validade(*): 28/10/2022 |
|--------------------------------|-----------------|---------------------|-------------------------|

#### Informações da Pessoa Jurídica

|   |                               |
|---|-------------------------------|
| CNPJ: 38.241.475/0001-42  |                               |
| Razão Social: COOPERATIVA DA AGRICULTURA CAMPONESA DA REGIAO METROPOLITANA DE B.H |                               |
| Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF                                  |                               |
| Município/UF: Nova União/MG   | Data Constituição: 10/11/2019 |
| Representante Legal: FÁBIO RAMOS JUNIOR   | CPF: 094.389.436-09           |

#### Informações da DAP

|  |                     |
|--|---------------------|
| Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG |                     |
| CNPJ: 19.198.118/0001-02   |                     |
| Agente Emissor: HELIO ANTONIO FERNANDES  | CPF: 464.419.566-91 |
| Local de Emissão: Nova União/MG  |                     |

#### Composição Societária

| Categoria(s) de Agricultores Familiares | Quantidade | Participação Relativa % |
|---|------------|-------------------------|
| Aquicultor/a                            | 2          | 5.71                    |
| Assentado/a pelo PNRA                   | 25         | 71.43                   |

#### Quantidade de DAPs por Município/UF

| Município/UF | Quantidade |
|--------------|------------|
| Betim        | 1          |
| Nova União   | 26         |

#### Resultado Composição Societária

|   |           |             |
|---|-----------|-------------|
| Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA | 27        | 77.14       |
| Associados sem DAP                                | 8         | 22.86       |
| <b>Total dos Associados</b>                       | <b>35</b> | <b>100%</b> |

(\*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.  
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br>)

*J*

*Adriana*

*João*

*Adriana*

*Adriana*

*Adriana*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DA AGRICULTURA CAMPONESA DA REGIAO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE COOPERANA**  
**CNPJ: 38.241.475/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 21:20:22 do dia 26/02/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 25/08/2021.

Código de controle da certidão: **5D99.9414.2FF8.0CFD**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Jls*

*[Assinatura]*

*Dian*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
26/02/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
27/05/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: COOPERATIVA DA AGRICULTURA CAMPONESA DA REGIAO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE COOPERANA

|  |                              |                 |
|--|------------------------------|-----------------|
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003822814.00-70                                    | CNPJ/CPF: 38.241.475/0001-42 | SITUAÇÃO: Ativo |
| LOGRADOURO: ESTRADA MUNICIPAL OLIMPIO NAVES , ASSENTAMENTO HO CHI MINH |                              | NÚMERO: SN      |
| COMPLEMENTO:   | BAIRRO: ZONA RURAL           | CEP: 34990000   |
| DISTRITO/POVOADO:  | MUNICÍPIO: NOVA UNIAO        | UF: MG          |

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---------------|---------------|-----------|
|---------------|---------------|-----------|

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|--|--|--|

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000450366889

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

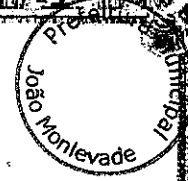
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JOAO MONLEVADE  
MINAS GERAIS



Certidão Negativa de Débitos Municipais

Nº 0000396 / 2021

DADOS

NOME/RAZAO SOCIAL: **COOPERATIVA DA AGRICULTURA CAMPONESA DA REGIAO**

CNPJ nº: **38.241.475/0001-42**

INSC. ESTADUAL:

INSC. MUNICIPAL:

ENDEREÇO

EST EST MUNICIPAL OLIMPIO NAVES , ASSENTAMENTO HO CHI, Nº SN - -  
ZONA RUAL - CEP: 34990000 - Nova União - MG

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Fazenda cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, e certificado NÃO CONSTAR, até esta data débitos em seu nome relativas a tributos municipais.

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Fazenda.

FINALIDADE DA CERTIDAO:

OBSERVACAO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO MONLEVADE  
CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 01 / 03 / 2021

*[Handwritten signature]*

Joao Monlevade (MG), 01 de Março de 2021

*[Handwritten signature]*  
Cintia Helena Angelo

Matricula 4090

Adm. de Tributos Mobiliários

Qualquer prescrição Nulada a certidão.

CERTIDAO VALIDA POR 90 DIAS



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 38.241.475/0001-42  
**Razão Social:** COOPERATIVA DA AGRICULTURA CAMPONESA DA REGIAO METROPOL  
**Endereço:** EST MUNICIPAL OLIMPIO NAVES ASSENT HO CHI MINH SN / ZONA RURAL / NOVA UNIAO / MG / 34990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/02/2021 a 10/03/2021

**Certificação Número:** 2021020902493495084320

Informação obtida em 26/02/2021 22:34:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Dias



**PRÉ-CERTIFICADO**, para fins do  
 § 1º de art. 4º da Lei Estadual  
 15.075/04.

**ESTATUTO SOCIAL**  
 OCEMG - Sindicato e Organização das  
 Cooperativas do Estado de Minas Gerais

**COOPERATIVA DA AGRICULTURA CAMPONESA DA REGIÃO  
 METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - COOPERANA.**

**Capítulo I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.**

Art. 1º - A Cooperativa da Agricultura Camponesa da Região Metropolitana de Belo Horizonte LTDA - COOPERANA, fundada em 10 de novembro de 2019, rege-se pelo presente Estatuto, pelas disposições legais em vigor e pelos princípios da autogestão, tendo:

- I - Sede e administração na cidade de Nova União, Estado de Minas Gerais, Assentamento Ho Chi Minh - Estrada Olímpio Neves, s/nº, zona rural, CEP: 34.990-000;
- II - Foro jurídico na Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
- III - Área de admissão de associados limita-se as cidades de Novo União-MG, Belo Horizonte-MG, Fertilândia-MG, Betim-MG, Pará de Minas-MG e regiões circunvizinhas, podendo atuar em todo o território nacional;
- IV - Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

**Capítulo II**

**DOS FINS SOCIAIS E DO OBJETO DA COOPERATIVA.**

Art. 2º - A Cooperativa da Agricultura Camponesa da Região Metropolitana de Belo Horizonte, constituída sob a forma de sociedade cooperativa de natureza civil, com estrutura jurídica própria, com fundamento na Lei Federal 5.764/71, tendo como finalidade social a congregação de trabalhadores e trabalhadoras do setor agropecuário, que se proponham a associar bens e serviços para o exercício de sua atividade econômica, no interesse comum, compreendendo a execução de atos cooperados, direcionados, entre outros, à oferta coletiva de seus produtos, celebração de contratos com usuários, cobrança e recebimento do preço contratado, registro, controle e distribuição de resultados, sob a forma de produção ou de valor referencial, e apuração e atribuição aos cooperados das despesas da sociedade, tudo mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços e produtos da sociedade.

*Handwritten notes and signatures on the left margin:*  
 - Top: *Handwritten signature*  
 - Middle: *Handwritten signature*  
 - Lower: *Handwritten signature*  
 - Bottom: *Handwritten signature*

*Handwritten notes and signatures on the right margin:*  
 - Top: *Handwritten signature*  
 - Middle: *Handwritten signature*  
 - Lower: *Handwritten signature*  
 - Bottom: *Handwritten signature*





Art.3º - O objeto da cooperativa corresponde à atividade econômica pessoal dos cooperados, ou seja, a produção de produtos agropecuários, beneficiamento, comercialização e prestação de serviços.

§ 1º - Compete ainda, à sociedade:

- I - Adquirir ou construir infraestrutura necessária para a produção e beneficiamento de cereais, oleaginosas e demais produtos agropecuários, artesanais e extrativistas;
- II - Orientar a produção e proceder o recebimento, produzir, classificar, armazenar, beneficiar, rebeneficiar, embalar, comprar, vender, exportar e industrializar produtos agropecuários, artesanais e extrativistas;
- III - Adquirir na medida em que o interesse social o aconselhar, implementos, máquinas, ferramentas, peças e outros insumos destinados a atividade dos associados;
- IV - Organizar a prestação de serviços de assistência técnica e social, e de capacitação aos associados, para a qualificação das atividades produtivas, industriais e artesanais;
- V - Executar ações e firmar convênios contratos de parceria para melhoria e desenvolvimento de matriz tecnológica própria e adequada às demandas e necessidades produtivas, especialmente da agroecologia;
- VI - Associar-se a outras cooperativas, que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos dentro do limite da Lei;
- VII - Organizar e fomentar ações de geração de renda e agregação de valor, como o desenvolvimento de projetos agroindustriais para o processamento de produtos agropecuários e outros;
- VIII - Desenvolver projetos e firmar parcerias, contratos e convênios para o desenvolvimento de ações educativas, de capacitação e qualificação, formais e informais, e de assistência técnica e social para atender as demandas e necessidades dos trabalhadores na sua área de atuação;
- IX - Implementar a agroecologia como matriz produtiva e ações de conservação e preservação da agrobiodiversidade, resgate de sementes crioulas e variedades espécies, bem como desenvolver melhoramento tecnológico, produtivo e genético de produtos, serviços e espécies animais e vegetais. Além de produzir e comercializar mudas e sementes de árvores nativas;
- X - Trabalhar para ampliar e fortalecer a participação das mulheres e jovens no processo produtivo, nas atividades de formação e decisão e no desenvolvimento de projetos de geração de renda.

*Handwritten notes and signatures on the left margin.*

*Handwritten signature on the right margin.*

*Handwritten signature on the right margin.*

*Handwritten signature on the right margin.*

*Handwritten signature on the right margin.*

*Handwritten signature on the right margin.*

*Vertical handwritten note: 'Pai mendo' with other illegible scribbles.*

*Large handwritten signature across the bottom of the text area.*

*Handwritten signature on the right side of the bottom section.*

*Large handwritten signature at the bottom center.*





XI - Promover ações de recuperação ambiental, conservação das águas e nascentes, construção de viveiros para produção e comercialização de mudas, incentivo a instalação de SAF's - Sistemas Agroflorestais e realização de coleta, armazenamento e comercialização de sementes florestais.

XII - Prestar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER);

XIII - Organizar a produção e processamento de agrocombustíveis, bem como o desenvolvimento de outras fontes de energia como solar e eólica para a utilização pelos associados;

XIV - Promover ações e assessoria técnica em segurança alimentar e em economia solidária que venham melhorar a qualidade de vida dos seus associados. Promover atividades educacionais e formativas de acordo com interesse e demanda de seus associados.

XV - Prestar serviços de hospedagem e alimentação, aluguel de salas, máquinas e equipamentos para associados, não associados e entidades públicas e privadas.

XVI - Priorizar relações produtivas, de trabalho e comerciais embasados no comércio justo e solidário.

XVII - Agregar valor no rebeneficiamento e na industrialização, assegurando uma característica própria e marca (s) para comercialização;

XVIII - Dentro de parâmetros pré-estabelecidos pelo Diretoria e de acordo com a viabilidade das circunstâncias, providenciar adiantamentos de sobras sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que estejam em fase de produção;

XIV - Participar de chamadas públicas, editais, licitações ou outros instrumentos que visam a construção e reforma de habitações rurais, tanto na proposição de projetos, como na execução de obras para essa finalidade. Podendo, assim, contratar equipe técnica especializada para essa finalidade.

XV - Organizar e promover processos de certificação da produção de acordo com a necessidade da base cooperada.

§ 2o - A sociedade promoverá assistência técnica e social aos cooperados e familiares, de acordo com as disponibilidades e possibilidades técnicas, c. na conformidade das instruções que forem baixadas para a utilização do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

§ 3o - Promoverá também, através de convênio, parcerias e contratos, firmado com entidades especializadas, a educação e o aprimoramento técnico-profissional de seus associados, visando a gestão democrática da sociedade.

*Eli Zouglata* (Signature)  
  
 2020/08/27

*Assessoria*  
*Assessoria*

*Assessoria*

*Assessoria*

*Assessoria*

*Assessoria*

*Assessoria*

*Assessoria*

*Assessoria*

*Assessoria*

*Assessoria*

*Assessoria*

*Assessoria*

*Assessoria*

*Assessoria*

*Assessoria*

*Assessoria*

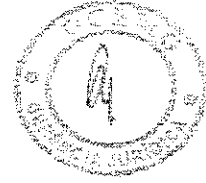
*Assessoria*

*Assessoria*



§ 4o - Independente de aprovação em Assembléa Geral, poderá a Cooperativa, operar com terceiros em bases que não superem 30% (trinta por cento) do montante estabelecido segundo os termos da Legislação Cooperativista.

### Capítulo III DOS COOPERADOS



#### Seção I: Admissão, Direitos, Obrigações e Responsabilidades.

Art. 4º - Poderão associar-se à cooperativa, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços, todos aqueles que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente estatuto: exerçam atividades dentro da área de ação fixada no inciso III, do artigo 1º desempenhem a atividade econômica objeto da sociedade; não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade e estejam devidamente habilitados pela inscrição nos órgãos profissionais, econômicos e fiscais, exigidos por Lei.

Parágrafo único - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior ao mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, conforme estipulação da (Lei 5764/71, Artigo 6. inciso I)

Art. 5º - Para associar-se, o candidato deverá preliminarmente, participar de entrevistas e palestras que mostrarão as características, direitos e obrigações da associação em cooperativa (baseada nos princípios de autogestão), preenchendo depois, a competente proposta de admissão na sociedade.

§ 1º - Verificada as declarações constantes da proposta e registrado o preenchimento dos requisitos legais pelo candidato, para o exercício da atividade objeto da sociedade a Diretoria deliberará sobre o pedido:

§ 2º - Aceito o pedido de admissão, o novo cooperado assinará o livro de matrículas, junto com o representante da cooperativa, recebendo, no ato, uma cópia do estatuto social e de outros documentos educativos e normativos internos da sociedade. No ato da admissão e para validade desta, o associado subscreverá suas quotas-partes do capital social da cooperativa, respeitando o parâmetro mínimo disposto neste Estatuto.

§ 3º - A integralização das quotas-partes será efetuada nos termos e condições do Artigo 20 (vinte) deste Estatuto.

§ 4º - No momento da admissão, o cooperado firmará documento manifestando concordância com as disposições estatutárias e com as normas internas da cooperativa, comprometendo-se a não praticar atos que poderão colidir com as finalidades, interesses e objetivos da sociedade.

§ 5º - Poderão associar-se também, pessoas jurídicas, inclusive outras sociedades cooperativas, que operem no mesmo campo econômico da Cooperativa da Agricultura Camponesa da Região Metropolitana de Belo Horizonte LTDA, nos termos da permissão contida no artigo 6º inciso I, da Lei 5.764/71. As pessoas

*Handwritten notes and signatures in the top left margin.*

*Vertical handwritten notes and signatures on the left margin.*

*Vertical handwritten notes and signatures on the right margin.*

*Handwritten initials 'RMS' on the right margin.*

*Handwritten signature on the right margin.*

*Handwritten initials 'hm' on the left margin.*

*Handwritten initials 'A' on the left margin.*

*Handwritten mark on the left margin.*

*Large handwritten signature across the bottom of the text area.*

*Handwritten initials 'M' at the bottom left.*

*Handwritten signature at the bottom left.*

*Handwritten signature at the bottom center.*

*Handwritten signature at the bottom right.*

*Handwritten signature at the bottom right.*

*Handwritten signature at the bottom right.*



jurídicas serão representadas por delegado especialmente designado, e terão voto unitário, independentemente do número de seus integrantes.

Art. 6º - Cumprindo o disposto no artigo 5º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e Administração da cooperativa.

Art. 7º - O associado tem direito a:

- I. Participar de todas as atividades que constituem objeto da cooperativa, com ela operando na realização de atos cooperativos, em todos os seus setores;
- II. Votar nas assembleias gerais e ser votado para os cargos sociais;
- III. Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa, podendo ainda, dentro do mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede social o balanço geral e os livros contábeis;
- IV. As pessoas jurídicas associadas poderão votar através de um cooperado pessoa física, devidamente credenciada que, entretanto, terá direito a apenas um voto;
- V. Desmitir-se da sociedade;
- VI. Obter, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa, devendo, para tanto, formular pedido por escrito a administração da sociedade;
- VII. Propor a Diretoria ou as Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- VIII. Convocar, juntamente com outros associados, nas hipóteses legais e estatutárias, conforme Artigo 23, parágrafo Segundo, a Assembleia Geral;
- IX. Desstituir, juntamente com outros associados, os administradores e/ou conselheiros, em Assembleia Geral.

Art. 8º - O associado se obriga a:

- I. Realizar as atividades econômicas que constituem objeto da cooperativa, cumprindo, conforme as disposições das instruções dos órgãos sociais, os contratos celebrados em nome dos sócios;
- II. Subscriver e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- III. Cumprir as disposições da Lei e do Estatuto da cooperativa, bem como, respeitar as deliberações dos órgãos sociais da sociedade;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature: Rui Mendes*



*Handwritten signature*

*Handwritten signature: Francisco*

*Handwritten signature: MDS*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature: Eli Zan*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



*Handwritten signature*

IV. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;

V. Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições legais, para cobertura das despesas da sociedade;

VI. Pagar sua parte em eventuais perdas do exercício social, proporcionalmente as operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

VII. Prestar a cooperativa, os esclarecimentos relacionados com o exercício da atividade que lhe permitiu associar-se;

VIII. Acusar seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse conflitante com o da cooperativa, ou conforme determinar o presente Estatuto ou a Lei;

IX. Levar ao conhecimento da Diretoria ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, este Estatuto ou aos princípios de gestão democrática (autogestão).

Art. 9º - O dano não justificado, causado pelo cooperado, deverá ser ressarcido por ele, acrescentando-se ao valor total da indenização, multa de 5% (cinco por cento), que será cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 10 - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, com responsabilidade limitada à quota-parte em que se comprometeu para constituição do capital social.

§ 1º - A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da cooperativa e perdurará até a aprovação, pela assembleia geral, das contas do exercício em que se registrou o seu desligamento.

§ 2º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as decorrentes de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo após um (1) ano do dia da abertura da sucessão.

§ 3º - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se lhes o direito de ingresso na cooperativa.

**Seção II: Da demissão, eliminação e exclusão**

Art. 11 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada a Diretoria em sua

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Vertical handwritten notes*

*Large handwritten signature*

*Handwritten signatures*



primeira reunião e averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e pelo associado demissionário.

Art. 12 - A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração a Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão da Diretoria, órgão competente, em primeira instância interna, para deliberar sobre este fato.

Art. 13 - A Diretoria é obrigada a eliminar o cooperado, quando este, além dos motivos de direito, se enquadrar nas seguintes situações:

- I. Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com os seus fins;
- II. Depois de notificação, deixar de cumprir ou infringir disposições da Lei, do Estatuto, das resoluções ou deliberações tomadas pela cooperativa;
- III. Deixar de operar com a cooperativa por 18 (dezoito) meses consecutivos;
- IV. Deixar de exercer, na área de ação da cooperativa, a atividade que lhe facultou associar-se.

Art. 14 - A eliminação será decidida pela Diretoria, depois de procedimento interno, RESPEITADOS O CONTADORIO E AMPLA DEFESA. Os fatos determinantes da eliminação e os fundamentos jurídicos da medida deverão constar em um "Termo de Eliminação", lavrado em ata e transcrito no livro de matrículas, sendo assinado pelo representante legal da cooperativa.

§ 1º - Cópia autenticada da decisão será remetida, no prazo de 30 (trinta) dias, ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 2º - O eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, a assembleia geral.

§ 3º - A Diretoria, deverá, na hipótese do parágrafo anterior, pautar a discussão e deliberação do recurso na primeira assembleia que for convocada pela cooperativa, qualquer que seja o seu tipo (ordinária ou extraordinária).

Art. 15 - A exclusão do cooperado será feita:

- I. Por falecimento do associado;
- II. Por incapacidade civil não cumprida;
- III. Por dissolução da pessoa jurídica (quanto ao associado pessoa jurídica);
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e/ou permanência no quadro social.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Reimburse*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*MP5 Franclina*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*Etizen*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*mas*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*asal*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





§ 1º - A responsabilidade do associado, para o demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data de aprovação, pela assembleia, do balanço e contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

§ 2º - A exclusão do associado será feita por decisão da Diretoria, aplicando-se, no que couber, o procedimento disposto no artigo 14 e seus parágrafos.

Art. 16 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito a restituição da quota-parte que integralizou, das sobras e de outros créditos que em seu favor tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço e demais Demonstrações Financeiras do exercício social em que o associado tenha se desligado da cooperativa.

§ 2º - A Diretoria poderá determinar que a restituição dessa quota-parte seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições referidas no artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem sua continuidade e saúde financeira.

Art. 17 - Os atos de demissão, eliminação e exclusão, acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das obrigações, inclusive pecuniárias, do associado com a cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a Diretoria se pronunciar, sendo facultado a este, reter das restituições e demais pagamentos devidos quando da demissão, eliminação ou exclusão os montantes necessários para satisfazer tais débitos, sem prejuízo do direito da cobrança do remanescente.

#### Capítulo IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 18 - O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associado, não podendo ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e todo seu movimento, subscrição, transferência e restituição, será sempre escriturado no livro de matrículas.

§ 3º - As quotas-partes poderão ser transferidas entre associados, mediante autorização da Diretoria e o pagamento de taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor transferido, observado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital total subscrito, por associado.

*Est. zur assenta*

*Alural*



§ 4º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

§ 5º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará periodicamente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição da Diretoria, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

Art. 19 - Para ingresso e permanência na sociedade, o associado é obrigado a subscrever no mínimo 1 (uma) quota-parte do capital.

Art. 20 - As quotas-partes poderão ser integralizadas à vista, de uma só vez, ou em prestações.

§ 1º - Obrigatoriamente todos os sócios deverão integralizar o valor 1/3 (um terço) da quota-parte no prazo máximo de 15 dias após sua filiação.

§ 2º - Quando parcelado, o pagamento será efetuado em três (3) parcelas bimestrais de igual valor, contados a partir do primeiro pagamento.

Art. 21 - A cooperativa pagará, desde que haja aprovação nesse sentido, pela assembleia geral ordinária, remuneração sobre o capital integralizado do cooperado, desde que sejam apuradas sobras no exercício.

### Capítulo V DA ASSEMBLEIA GERAL



#### Seção I: Da Definição e Funcionamento

Art. 22 - A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites legais e estatutários, para decidir sobre qualquer matéria de interesse da cooperativa, sendo certo que as suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 - A convocação da assembleia geral será habitualmente realizada pela Diretoria, sendo por ela presidida.

§ 1º - O conselho fiscal poderá convocar a assembleia geral;

§ 2º - Poderá também, convocar a assembleia, 20% (vinte por cento) dos cooperados em condições de votar, e em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pela Diretoria.

*Eli Zena*  
*[Handwritten signatures]*



Art. 24 - Em qualquer das hipóteses dispostas no artigo anterior, às assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias para primeira convocação e de uma hora para segunda e uma hora para terceira convocação.

Parágrafo Único - As três convocações poderão ser feitas num único edital desde que dele conste expressamente especificado o horário de cada uma delas.

Art. 25 - A Assembléia Geral pode ser realizada em momento único ou por meio de Pré-Assembleias.

§ 1º A forma de realização da Assembléia Geral deverá ser definida pela Diretoria, ficando estabelecido no Edital de Convocação.

§ 2º As Pré-Assembleias seguem as mesmas regras da Assembléia Geral na sua realização.

§ 3º As Pré-Assembleias devem escolher os delegados que farão parte da Assembléia Geral, conforme registro de presença na proporção de três (2) delegados para cada 10 presentes, ficando limitado ao um máximo de 10 delegados por pré-assembleia, conforme:

- a) 01 a 10 sócios: 2 delegados;
- b) 11 a 20 sócios: 4 delegados;
- c) 21 a 30 sócios: 6 delegados;
- d) 31 a 40 sócios: 8 delegados;
- e) 41 sócios acima: 10 delegados.

§ 4º As decisões das Pré-Assembleias são cumulativas para a Assembléia Geral e devem ser computados os sócios presentes e a votação obtida em cada ponto do Edital, considerando votos favoráveis, contrários e abstenções registrados em Ata da Pré-Assembleia.

§ 5º No caso de Pré-Assembleias, participarão da Assembléia Geral somente delegados, membros da Diretoria e Membros do conselho Fiscal.

Art. 26 - Os editais de convocação da assembleia deverão conter:

- a) A denominação da cooperativa seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", "Ordinária" ou "Extraordinária";
- b) A forma se será assembleia única ou se haverá pré assembleias;
- c) O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização;
- d) A sequência numérica da convocação;
- e) A especificação da ordem do dia;
- f) O número de cooperados existentes na data de expedição do edital, para efeito de quórum de instalação; e,
- g) A assinatura, o nome e a qualificação do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita pelos associados (§ 2º do art. 23), o edital será assinado no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários requerentes.

*Handwritten signature: Rui Zan*

*Handwritten signature: Franciscina*

*Handwritten signature: N. S. S.*

*Handwritten signature: [Illegible]*

*Handwritten signature: [Illegible]*

*Handwritten signatures: [Illegible]*



§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das principais dependências da cooperativa, publicado em jornal de circulação local e/ou comunicado através de circulares aos associados.

§ 3º - Será dispensada a publicação do edital em jornal, quando todos associados tomarem ciência da assembleia através de comunicado escrito, entregue mediante visto de recebimento, firmado pelo cooperado, que será anexado à ata da respectiva assembleia.

Art. 27 - O quórum mínimo para instalação da assembleia geral é o seguinte:

- a) 1ª convocação, com a presença mínima de 2/3 dos cooperados;
- b) 2ª convocação, com a presença de metade mais um dos cooperados;
- c) 3ª convocação, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados.

Parágrafo Único - O número de associados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas constantes do "termo de presenças das assembleias gerais", lavrado no livro próprio.

Art. 28 - O trabalho das assembleias gerais será dirigido pelo Diretor Presidente da cooperativa, auxiliado pelo Diretor Secretário, sendo por aqueles convidados a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo Único - Nas assembleias gerais que não forem convocadas pela Diretoria, o trabalho será dirigido por associado escolhido imediatamente após sua instalação.

Art. 29 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, dentre os quais, a prestação de contas. Este impedimento, porém, não inibe que os implicados tomem parte nos debates.

Art. 30 - Nas assembleias gerais em que forem discutidos relatório anual, balanço e demonstrativo contábil, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das demais peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, passará a palavra aos senhores presentes para prosseguirem a votação e os debates para estes fins.

Art. 31 - As deliberações das assembleias gerais, somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação ou que estejam direta ou indiretamente com eles relacionados.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature: Eli Z...*

*Handwritten signature: G...al*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature: Mrs. Escobar...*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature: Dan*



Art. 32 - Observadas as exceções dispostas neste estatuto, as deliberações das assembleias gerais, serão aprovadas pela maioria simples do voto dos cooperados votantes. Cada cooperado terá direito a um voto, sendo vedada a representação.

§ 1º - Habitualmente a votação será simbólica e a descoberto (levantando-se os que aprovam), mas a assembleia poderá optar pelo voto nominal descoberto ou secreto.

§ 2º - Nas eleições em que concorrerem mais de uma chapa, o voto será secreto.

§ 3º - O que ocorrer nas assembleias gerais deverá constar de ata circunstancial, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos por todos os sócios presentes na Assembleia.

Art. 33 - Fica impedido de votar e ser votado nas assembleias gerais, o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;
- b) Seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, perdurando este impedimento até a aprovação, pela assembleia geral, das contas do exercício social em que haja ocorrido a rescisão do contrato de trabalho;
- c) Não tenha operado com a cooperativa nos últimos doze meses;
- d) Tenha desobedecido qualquer dispositivo do artigo 8º deste Estatuto.

Parágrafo Único - O impedimento prescrito na alínea "c" deverá ser levado ao conhecimento do associado impedido, por comunicado expedido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação regular da assembleia.

Art. 34 - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as decisões da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

### Seção II: Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 35 - A Assembleia Geral Ordinária, que se reunirá anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar na ordem do dia:

1 - Prestação de Contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório de gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividades da Cooperativa para o exercício seguinte.

*Handwritten notes and signatures on the left margin:*  
- "Assinatura" (Signature)  
- "Raimundo" (Name)  
- "34 de" (Text)

*Handwritten notes and signatures on the right margin:*  
- "12" (Number)  
- "Francisca" (Name)  
- "Albino" (Name)

*Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page:*  
- "Elizete" (Name)  
- "Dias" (Name)  
- "MDS" (Text)



*facultada*  
*MBPP*

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios.

III - Eleição dos componentes dos órgãos de administração, Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso.

IV - Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros da Diretoria ou da Diretoria e do Conselho Fiscal.

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea "f") e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

**Seção III: Da Assembleia Geral Extraordinária**

Art. 36 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da cooperativa, desde que constem no edital de convocação.

§ 1º - É da competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma estatutária;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objeto;
- d) Dissolução da cooperativa e nomeação de liquidantes;
- e) Deliberar sobre as contas dos liquidantes.

§ 2º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que tratam o parágrafo primeiro.

**Seção IV: Das Eleições**

Art. 37 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 38 - No exercício de suas funções, compete ao Comitê Especial, principalmente:

*Elizmar Abente*  
*Dias*

*2º Ramundo J. M. P.*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Francoisa*



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

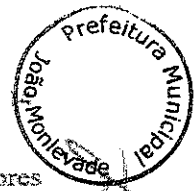
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





- a) Certificar-se do prazo de vencimento dos mandatos dos conselheiros e coordenadores em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e do protesto dos cartórios das comarcas em que tenham residido nos últimos dois anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
- d) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se está no gozo de seus direitos sociais;
- e) Verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa neste sentido;
- f) Organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, dos quais constem, além da individualização e dos dados profissionais, as suas experiências e práticas com empresas de autogestão, sua atuação e tempo de cooperado na cooperativa e outros elementos que os distingam;
- g) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas de unificação de candidaturas, se for o caso;
- h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas per cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões a Diretoria, para que ela tome as providências legais cabíveis;
- i) Divulgar o nome e o curriculum de cada candidato, inclusive o tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos, de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 39 - Quem presidir Assembleia Geral suspenderá o trabalho da assembleia para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos, para suprirem vacância na Diretoria ou Conselho Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

*Handwritten notes on the left margin:*  
 Recebido  
 14/08/20  
 Paimundo

*Handwritten notes on the right margin:*  
 14/08/20  
 Encanção

*Handwritten notes on the right margin:*  
 14/08/20

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page:*  
 Elizer  
 [Other illegible signatures]

§ 3º - A posse ocorrerá na Assembléa Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a ordem do dia.

Art. 40 - Não se efetivando na época devida a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e conselho fiscal em exercicio, considera-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 41 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

### Capítulo VI DA GESTÃO



#### Seção I - Núcleos de Base

Art. 42 - A Cooperativa terá uma estrutura organizativa em que seus sócios integrarão Núcleos de Base compostos por famílias de uma mesma comunidade ou cadeia produtiva, agrupadas por afinidade e proximidade.

Art. 43 - O Núcleo terá a função de se constituir no espaço de participação do sócio na cooperativa, especialmente para a discussão de:

- a) Plano de Gestão;
- b) Prestação de contas anual;
- c) Informes de desempenho;
- d) Avaliação da cooperativa;
- e) Organização do sistema produtivo;
- f) Organização da Assistência Técnica;
- g) Políticas agrícolas;
- h) Ações sociais e demandas de acesso a políticas públicas.

Art. 44 - Os Núcleo de Base serão coordenados por 1 coordenador e 1 coordenadora, e tem como funções:

- a) Zelar pelo seu bom funcionamento;

*[Handwritten signature]*

*[Vertical handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Vertical handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- b) Preparar as pautas e reuniões e coordená-las;
- c) Participar juntamente com os demais coordenadores, da Coordenação dos Núcleos de Base;
- d) Receber informes do andamento da cooperativa;
- e) Garantir a participação de seus membros nas atividades

**Seção II – Coordenação dos Núcleos de Base**

Art. 45 - Composta pelos Coordenadores dos Núcleos de Base e pelos Membros da Coordenação Política. Tem como função organizar e zelar pelo processo de participação dos sócios no processo de gestão. Suas tarefas são:

- a) Organizar o processo de gestão, quanto às reuniões de núcleos e participação dos sócios nestas.
- b) Encaminhar informes da gestão da cooperativa aos sócios.
- c) Garantir o funcionamento dos Núcleos de Base.

**Seção III – Diretoria**

Art. 46 - Observada a soberania da Assembleia Geral, a Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência e responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus associados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 47 - A Diretoria será composta por funções de Diretor Presidente, Diretor Secretário e Diretor Administrativo, eleitos para um mandato de três (3) anos.

- § 1º - Os membros da Diretoria não poderão ter entre si laços de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral.
- § 2º - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, sendo permitida a reeleição de no máximo 2 de seus membros.

Art. 48 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria coordenação, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II - delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, proibida a representação, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto do desempate;
- III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

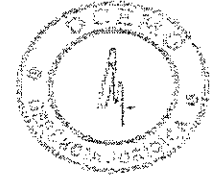
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Art. 49 - Nos impedimentos até 90 (noventa dias), o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Secretário.

§ 1º - O substituído exercerá o cargo até o término do impedimento do substituído.  
 § 2º - Se ficar vago, por prazo superior a noventa dias, mais de uma função da Diretoria, deverá o Diretor Presidente (ou um membro restante caso a Coordenação Geral esteja vaga), convocar a assembléia para preenchimento, sendo que os substituídos exercerão o cargo até o final do mandato de seu antecessor.

Art. 50 - Perderá automaticamente o cargo aquele que, sem justificativa, a critério da Diretoria, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou seis alternadas durante um ano.

Art. 51 - Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas às recomendações e decisões da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados destes.

§ 1º - No desempenho de suas funções cabe à Diretoria, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer as normas para o funcionamento da cooperativa;
- b) Fixar normas para admissão e demissão dos empregados da cooperativa, bem como as normas de disciplina funcional;
- c) Nomear, contratar ou não e demitir Gerente Geral, para exercer gerência da cooperativa;
- d) Editar normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo mensalmente, a situação econômico-financeira da cooperativa e o desenvolvimento de seus negócios e atividades em geral, determinando a elaboração dos balancetes contábeis mensais e demonstrativos específicos;
- e) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão do associado;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) Decidir sobre a convocação da assembléia geral, aprovando a data e o local de sua realização;
- h) Contrair obrigações, transigir, adquirir e alienar bens e constituir mandatários;
- i) Observar, em toda a sua atuação, o cumprimento da ordem jurídica, especialmente das leis que regem as sociedades cooperativas e as empresas de autogestão, a legislação fiscal e a legislação trabalhista;

*Resolução*  
*17/2020*

*João Raimundo de Jesus*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Dias*



- D) Constituir comissões ou comitês de associados transitórios ou permanentes, estes pelo prazo de duração de seu mandato, para assessorá-lo no desempenho de atividades determinadas, tendo poderes para dispor sobre o número de seus membros, bem como designar e destituir os seus integrantes;
- k) Encaminhar o cumprimento das decisões tomadas pelas Assembleias;
- l) Preparar a prestação de contas anual e submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- m) Preparar o planejamento anual e encaminhar a apreciação da Assembleia Geral.

§ 2º - Para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, a Diretoria deverá ser previamente autorizado pela assembleia geral.

§ 3º - A Diretoria poderá, sempre que julgar conveniente, contratar a assessoria de profissionais especializados, para auxiliar o órgão em questões específicas.

§ 4º - Os enunciados legais da Diretoria serão baixados sob a denominação de instruções ou resoluções, constituindo a sua consolidação parte do regimento interno da cooperativa.

§ 5º - A Cooperativa será representada junto as Federações ou Centrais de cooperativas, ou junto às sociedades não cooperativas, pelo seu Diretor Presidente, ou por substituto legal, com poderes para agir na condição de delegado da cooperativa.

Art. 52 - Compete ao Diretor Presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, perante instituições públicas e privadas;
- b) Supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- c) Assinar os cheques bancários para a movimentação das contas-correntes da cooperativa, em conjunto com o Diretor Administrativo;
- d) Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo os documentos constitutivos de obrigações da cooperativa;
- e) Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo os contratos, convênios destinados a boa execução das atividades da cooperativa;
- f) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- g) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- h) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual, o balanço patrimonial, os demonstrativos das sobras e perdas, o parecer do Conselho Fiscal sobre as referidas contas, bem como os planos de trabalho da Diretoria para o exercício seguinte;
- i) Baixar os atos de execução das decisões da Diretoria.

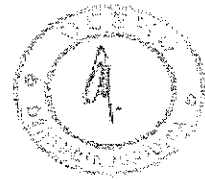
Art. 53 - Compete ao Diretor Secretário, além de substituir o Diretor Presidente, nos seus impedimentos inferiores a noventa dias, entre outras, as seguintes atribuições:

*Handwritten notes and signatures on the left margin:*  
 - Top: [Signature]  
 - Middle: [Signature]  
 - Lower: [Signature]  
 - Bottom: [Signature]

*Handwritten notes and signatures on the right margin:*  
 - Top: [Signature]  
 - Middle: [Signature]  
 - Bottom: [Signature]

*Handwritten signatures and notes at the bottom of the page:*  
 - [Signature]  
 - [Signature]  
 - [Signature]  
 - [Signature]

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Coordenação Política, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos correspondentes;
- b) Substituir o Gerente Geral em caso de seu impedimento ou em caso de definição pela Diretoria por não contratar este profissional;
- c) Assinar, em conjunto com demais coordenadores contratos e documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa;
- d) Supervisionar a documentação fiscal e financeira;
- e) Auxiliar nas licitações.



Art. 54 - Compete ao Diretor Administrativo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Assinar os cheques bancários para a movimentação das contas-correntes da cooperativa, em conjunto com o Diretor Presidente;
- b) Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com os outros coordenadores;
- c) Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas e pagamento das despesas da Cooperativa devidamente autorizadas, bem como pelo numerário em caixa, títulos e documentos relativos a negócios;
- d) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual, o balanço patrimonial, os demonstrativos das sobras e perdas, o parecer do Conselho Fiscal sobre as referidas contas, bem como os planos de trabalho da Diretoria para o exercício seguinte;

Art. 55 - A Diretoria poderá baixar instruções ou regimentos, subordinados ao presente estatuto, especificando detalhadamente as funções inerentes a cada um de seus membros.

Art. 56 - Os integrantes da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes da desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro da Diretoria que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações referentes a esta operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

*Elizer*

*Galvão*

*Paulo*

*Almeida*

*Almeida*

*Diana*





§ 4º - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade penal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

**Seção IV - Gerencia Administrativa**

Art. 57 - A gestão administrativa da Cooperativa poderá ser cumprida por um Gerente Geral, um Gerente Financeiro e um Gerente Técnico, podendo, ainda, serem criadas outras gerências conforme as necessidades e mediante aprovação da Diretoria.

§ 1º - Uma vez nomeado, o Gerente Geral será o responsável por todas as atividades implícitas no Artigo nº 58, cabendo a este nomear os encarregados para as demais funções.

§ 2º - Os gerentes e equipes de trabalho e demais componentes do quadro de pessoal estarão subordinados a coordenação do Gerente Geral.

§ 3º - O Gerente Geral e demais serão contratados conforme as demandas e necessidades da cooperativa, e havendo condições operativas para a sua realização, resguardando a saúde financeira da entidade.

Art. 58 - Compete ao Gerente Geral

- a) Supervisionar a atividade administrativa da cooperativa, comandando todos os seus setores;
- b) Elaborar o plano da empresa e apresentar a Diretoria e a apreciação da Assembléia Geral;
- c) Executar o plano de gestão anual aprovado pela Diretoria e Assembléia Geral;
- d) Prestar contas mensalmente a Diretoria sobre o andamento e execução das ações previstas no Plano de Gestão;
- e) Programar as operações e serviços da cooperativa, fixando todas as condições para a sua realização;
- f) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura;
- g) Coordenar equipes e trabalhadores sob sua responsabilidade;
- h) Responder pela organização e uso de recursos, instalações e equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade na execução das atividades produtivas;
- i) Contratar e demitir pessoal conforme as necessidades e em vista de cumprir as metas estabelecidas no plano de gestão.

*Handwritten notes and signatures at the top left.*

*Handwritten signature.*

*Vertical handwritten signature: Os Raimundo P.*

*Handwritten signatures at the bottom left.*

*Handwritten signature at the top right.*

*Handwritten signature.*

*Vertical handwritten signature: Financieiro*

*Handwritten signature and initials.*

*Handwritten signature.*

*Large handwritten signature: Edilzo...*

*Handwritten signature: Alivel*

*Handwritten signature.*

*Handwritten signature.*

*Handwritten signature.*

*Handwritten signature: Dias*



Art. 59 - O Gerente Geral poderá propor contratos e convênios destinados a boa execução das atividades da cooperativa e o cumprimento do plano de metas.

Parágrafo único: os Gerentes eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Art. 60 - Compete ao Gerente Financeiro:

- a) Verificar frequentemente o saldo de caixa, bem como o atendimento regular e tempestivo, por parte dos profissionais respectivos, de todas as normas de escrituração contábil;
- b) Controlar as movimentações financeiras que forem realizadas de maneira a garantir o bom funcionamento da cooperativa;
- c) Organizar a prestação de contas, balanço contábil e de resultados;
- d) Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e estabelecer o limite máximo do saldo em dinheiro que poderá ser mantido em caixa;
- e) Executar o orçamento e plano de metas aprovado pela Assembleia Geral e encaminhado pelo Gerente Geral;
- f) Preparar informativos mensais sobre a execução financeira e a situação econômica da cooperativa, a serem encaminhados para a Coordenação Política.

Art. 61 - As funções de Gerente Técnico, Gerente de Produção e Gerente de Mercado serão elaboradas pelo Gerente Geral e apreciadas pela Diretoria.

### Capítulo VII DO CONSELHO FISCAL

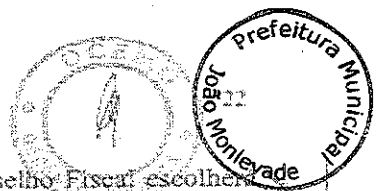
Art. 62 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si e nem com membros da Diretoria, laços de parentesco até o segundo grau em linha reta colateral.

§ 2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 63 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

*Handwritten signatures and initials:*  
 - Top left: "ZAP" and "P. M. P." (partially obscured)  
 - Middle left: "Paimundo" (vertical)  
 - Middle right: "Francisco" (vertical)  
 - Bottom: "Eli Zuc", "Adrenal", "DMS", and other illegible signatures.



§ 1º - Na primeira reunião, quando da posse, o Conselho Fiscal escolherá entre seus membros titulares, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, assim como um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou por determinação da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião, inclusive entre os suplentes.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata registrada em livro próprio e que, lida e aprovada, deverá ser assinada, ao final de cada reunião, pelos 03 (três) membros presentes.

Art. 64 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa e dos montantes das despesas e inversões efetuadas, verificando se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos e em conformidade com planos e decisões da Diretoria;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões está realmente de conformidade com os planos da Diretoria;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, relativamente às previsões registradas, e se correspondem às conveniências econômicas financeiras da cooperativa;
- e) Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente, se está cumprindo as demais obrigações legais e estatutárias, bem como se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Verificar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados pela cooperativa;
- g) Apurar se o recebimento e repasse dos créditos dos cooperados são feito regularmente, e se os compromissos da cooperativa estão sendo atendidos com pontualidade;
- h) Apurar se está sendo cumprido às obrigações fiscais e trabalhistas da cooperativa e se existem problemas com os cooperados;
- i) Analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, e assim também o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo o seu parecer para ser submetido à Assembléia Geral;
- j) Convocar a Assembléia Geral.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature: ... de pagamento ...*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature: ...*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar a assessoria de técnico especializado ou serviço de auditoria, submetendo previamente seus custos a Diretoria.

Capítulo V II

DOS LIVROS DA COOPERATIVA

Art. 65 - A cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I - matrícula dos cooperados;
- II - presença dos cooperados as Assembleias Gerais;
- III - ata da Assembleia Geral de cooperados;
- IV - ata do Conselho Fiscal;
- V - atas da Diretoria;
- VI - livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas, ou registros eletrônicos para substituir os livros acima mencionados.

Art. 66 - No livro de matrícula os associados serão obrigatoriamente inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- a) O nome, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, ou de eliminação, ou de exclusão;
- c) O movimento das quotas-partes do capital social do cooperado.

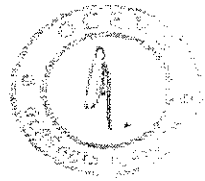
Capítulo IX

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, PERDAS E DOS FUNDOS

Art. 67 - A apuração do resultado do exercício social e o levantamento do balanço geral e demais demonstrações financeiras serão realizados no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 68 - A despesa da sociedade será coberta pelos cooperados, apurando-se o percentual de cada um de acordo com a proporcionalidade da fruição dos serviços da cooperativa durante o exercício findo.

Art. 69 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de reduzidos os percentuais mínimos para os fundos legais (10% para o fundo de reserva e 5% para o fundo de assistência técnica, educacional e social), serão rateadas entre os cooperados em percentuais



Francisca Costa Brito

Alberia

MCS

Handwritten signature

Handwritten signature: Eliane Brito

Handwritten signature

Dias

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



proporcionais diretamente às operações que houverem realizado com a cooperativa. A assembleia poderá decidir sobre outra destinação, respeitando-se, porém, em qualquer circunstância, a proporcionalidade do inciso VII. do art. 4º, da Lei 5.764/71.

Art. 70 – A cooperativa constituirá obrigatoriamente os seguintes fundos:

- a) De reserva, destinado a reparar as perdas eventuais de qualquer natureza, que será constituído, no mínimo, por 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- b) FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos cooperados, empregados da cooperativa e familiar de ambos, que será constituído, no mínimo, por 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício.

§ 1º – Os serviços de assistência técnica, educacional e social, objeto do FATES, poderão ser realizados por intermédio de convênios, contrato de parceria com entidades especializadas.

§ 2º – Os fundos legais são indivisíveis entre os cooperados e, no caso de dissolução e liquidação da sociedade, seus saldos terão destinação aprovada pela assembleia geral.

Art. 71 – Além dos fundos previstos neste artigo, a assembleia geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação.

Art. 72 – Além dos percentuais fixados no artigo 60, reverterem em favor de:

- I – Fundo de Reserva, os créditos não reclamados, decorridos cinco anos e os auxílios, legados e doações sem destinação especial;
- II – FATES, os resultados das operações com não cooperados, os resultados positivos da participação da cooperativa em sociedades não cooperativas, os auxílios, legados e doações.

### Capítulo X

### DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 73 – Ocorrerá a dissolução da cooperativa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando a assembleia decidir sobre sua transformação em outro tipo de sociedade;
- b) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que o quadro social, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- c) Pela redução do número de cooperados a menos do mínimo estabelecido por esse estatuto (Artigo nº 4 parágrafo único) ou do Capital Social mínimo se até a Assembleia Geral

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

d) Quando ocorre a paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte dias).

Parágrafo Único – Ocorrendo uma ou mais das hipóteses acima, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para formalizar a dissolução. Não sendo convocada a assembleia, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 74 – Em qualquer das circunstâncias de dissolução, a Assembleia Geral Extraordinária nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal específico de três membros para proceder a liquidação, podendo a nomeação recair em pessoas à margem do quadro de cooperados.

Art. 75 – Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 – Poderá ser elaborado um Regimento Interno da Cooperativa, após sua constituição, que, uma vez aprovado pela Assembleia Geral, fará parte integrante do presente Estatuto.

Art. 77 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

Nova União - MG, 10 de novembro de 2019.

*Leticia S. Souza*  
Leticia Santos Souza  
Advogada OAB-59948

*Fábio Ramos Nunes*  
1 - Fábio Ramos Nunes  
Sócio Fundador

2 - Maria Lucia Ramos Pinheiro  
Sócio Fundador

*Joaquim Martins Toledo*  
3 - Joaquim Martins Toledo  
Sócio Fundador

*José Lima de Santana*  
4 - José Lima de Santana  
Sócio Fundador

*Eli Zera*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Raimundo*  
*[Handwritten notes and signatures on the left margin]*

*[Handwritten notes and signatures on the right margin]*





Maria Angela Costa das Virgens  
5 - Maria Angela Costa das Virgens  
Sócio Fundador

Domingos Tassiano  
6 - Domingos Tassiano  
Sócio Fundador

Adão Alves dos Santos  
7 - Adão Alves dos Santos  
Sócio Fundador

Wagner  
8 - Wagner Vieira Martins  
Sócio Fundador

Ribeiro  
9 - Antônio Ribeiro  
Sócio Fundador

Raimundo Renato Cesarino  
10 - Raimundo Renato Cesarino  
Sócio Fundador

Rosária A Andrade  
11 - Rosária Auxiliadora de Andrade  
Sócio Fundador

Miguel Archanjo Teixeira da Silva  
12 - Miguel Archanjo Teixeira da Silva  
Sócio Fundador

Marcene Pereira Oliveira  
13 - Marcene Pereira Oliveira  
Sócio Fundador

Barbara C. O. Vitorino  
14 - Barbara Cristina de Oliveira Vitorino  
Sócio Fundador

Amilcar Ramos Mendes  
16 - Amilcar Ramos Mendes  
Sócio Fundador

Sebastiana  
17 - Sebastiana Mendes Vieira  
Sócio Fundador

Denise Fideles da Rocha  
18 - Denise Fideles da Rocha  
Sócio Fundador

Geni Pereira  
19 - Geni Pereira  
Sócio Fundador

Clariste Gomes da Silva  
20 - Clariste Gomes da Silva  
Sócio Fundador

Francisca Dutra de Freitas  
21 - Francisca Dutra de Freitas  
Sócio Fundador

Iraide Pereira Cardoso  
22 - Iraide Pereira Cardoso  
Sócio Fundador

Oswaldo M. Cardoso  
23 - Oswaldo Mendes Cardoso  
Sócio Fundador

Elizeu Rodrigues Souto  
24 - Elizeu Rodrigues Souto  
Sócio Fundador

Luiz Antônio Medeiros Ramos  
25 - Luiz Antônio Medeiros Ramos  
Sócio Fundador

Jovito Candido de Souza Sobrinho  
26 - Jovito Candido de Souza Sobrinho  
Sócio Fundador

Janio Alexandre de Ramos  
27 - Janio Alexandre de Ramos  
Sócio Fundador

Adão Pereira da Cruz  
28 - Adão Pereira da Cruz  
Sócio Fundador

Mirilene M. Barreto  
29 - Mirilene Muniz Barreto  
Sócio Fundador

Joice Cristina Souza  
30 - Joice Cristina Souza  
Sócio Fundador

Domingos Claudio dos Reis  
31 - Domingos Claudio dos Reis  
Sócio Fundador

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*Ana Lucia Monteiro dos Santos*  
32 - Ana Lúcia Monteiro dos Santos  
Sócio Fundador

*José Afonso Costa*  
33 - José Afonso Costa  
Sócio Fundador

*Ernandercy Anstácio Cirilo*  
34 - Ernandercy Anstácio Cirilo  
Sócio Fundador

*José Rosa das Virgens*  
35 - José Rosa das Virgens  
Sócio Fundador

*Maria da Pureza Bento*  
36 - Maria da Pureza Bento Ferreira  
Sócio Fundador

*José Rosa da Silva*  
37 - José Rosa da Silva  
Sócio Fundador

*Jorge Borges da Cruz*  
38 - Jorge Borges da Cruz  
Sócio Fundador

PRÉ-CERTIFICADO para fins do  
§ 1º do art. 4º da Lei Estadual  
15.075/04.

OCEMG - Sindicato e Organização das  
Cooperativas do Estado de Minas Gerais

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA CAMPONESA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE LTDA - COOPERANA.

PRÉ-CERTIFICADO para fins de



OCEMG - Sindicato e Organização das

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de ano de 2019 (depois de dezesseis dias de Nova União, Minas Gerais, reuniram-se com o propósito de constituírem a Cooperativa da Agricultura Camponesa da Região Metropolitana de Belo Horizonte, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: 1 - Fábio Ramos Nunes, brasileiro, Administrador, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 094.389.436-09 e RG nº 3.499.741, nascido em 23/09/1988, residente e domiciliado no Projeto de Assentamento Ho Chi Minh, lote 35, Município de Nova União - MG. CEP: 34.990-000, subscritor de 01 (uma) quota-parte do capital social no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); 2 - Maria Lucia Ramos Pinheiro, brasileira, agricultora, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 027.116.926-55 e RG nº MG 8.767.836, nascida em 19/09/1963, residente e domiciliada no Projeto de Assentamento Ho Chi Minh, lote 35, Município de Nova União - MG. CEP: 34.990-000, subscritor de 01 (uma) quota-parte do capital social no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); 3 - Joaquim Martins Toledo, brasileiro, agricultor, casado, inscrito no CPF sob o nº 335.818.436-68 e RG nº M 2.703.257, nascido em 05/05/1958, residente e domiciliado no Projeto de Assentamento Ho Chi Minh, lote 30, Município de Nova União - MG. CEP: 34.990-000, subscritor de 01 (uma) quota-parte do capital social no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); 4 - José Lima de Santana, brasileiro, agricultor, viúvo, inscrito no CPF sob o nº 205.793.495-00 e RG nº MG 4.095.142, nascido em 04/09/1959, residente e domiciliado no Projeto de Assentamento Ho Chi Minh, lote 06, Município de Nova União - MG. CEP: 34.990-000, subscritor de 01 (uma) quota-parte do capital social no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); 5 - Maria Angela Costa das Virgens, brasileira, agricultora, casada, inscrita no CPF sob o nº 344.763.006-00 e RG nº MG 7.971.656, nascida em 08/04/1953, residente e domiciliada no Projeto de Assentamento Ho Chi Minh, lote 36, Município de Nova União - MG. CEP: 34.990-000, subscritor de 01 (uma) quota-parte do capital social no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); 6 - Domingos Tassiano, brasileiro, agricultor, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 318.110.196-68 e RG nº MG 1.368.958, nascido em 12/12/1954, residente e domiciliado no Projeto de Assentamento Ho Chi Minh, lote 37, Município de Nova União - MG. CEP: 34.990-000, subscritor de 01 (uma) quota-parte do capital social no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); 7 - Adão Alves dos Santos, brasileiro, agricultor, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 006.308.988-29 e RG nº MG 10.904.591, nascido em 31/05/1950, residente e domiciliado no Projeto de Assentamento Ho Chi Minh, lote 21, Município de Nova União - MG. CEP: 34.990-000, subscritor de 01 (uma) quota-parte do capital social no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); 8 - Wagner Vieira Martins, brasileiro, agricultor, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 502.350.106-00 e RG nº 30.940.893-8, nascido em 02/04/1963, residente e domiciliado no Projeto de Assentamento Ho Chi Minh, lote 32, Município de Nova União - MG. CEP: 34.990-000, subscritor de 01 (uma) quota-parte do capital social no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); 9 - Antônio Ribeiro, brasileiro, agricultor, união estável, inscrito no CPF sob o nº 716.817.286-72 e RG 3.611.686, nascido em 13/05/1963, residente e domiciliado no Projeto de Assentamento Ho Chi Minh, lote 30, Município de Nova União - MG. CEP: 34.990-000, subscritor de 01 (uma) quota-parte do capital social no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); 10 - Raimundo Nonato Cesário, brasileiro, agricultor, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 030.627.796-40 e RG 1.556.425, nascido em 07/09/1960, residente e domiciliado no Projeto de Assentamento Ho Chi Minh, lote 34, Município de Nova União - MG. CEP: 34.990-000, subscritor de 01 (uma) quota-parte do capital social no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); 11 - Rosária Auxiliadora de Andrade, brasileira, agricultora, solteira, inscrita no CPF sob o nº 577.359.486-20 e RG nº MG 4.386.050, nascida em 25/10/1966, residente e domiciliada no Projeto de Assentamento Ho Chi Minh, lote 33, Município de Nova União - MG. CEP: 34.990-000, subscritor de 01 (uma) quota-parte do capital social no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); 12 - Miguel Arcanjo Teixeira da Silva, brasileiro, agricultor, casado, inscrito no CPF sob o nº 294.033.166-91 e RG MG 5.388.448, nascido em 04/01/1957, residente e domiciliado no Projeto de Assentamento Ho Chi Minh, lote 08, Município de Nova União - MG. CEP: 34.990-000, subscritor de 01 (uma) quota-parte do capital social no valor de R\$ 300,00

*Projeto Assentamento Ho Chi Minh*

*Fábio Ramos Nunes*

*[Handwritten signatures and initials]*

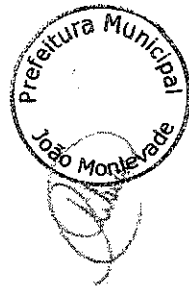


(trezentos reais): 13 - **Marcene Pereira Oliveira**, brasileiro, técnico em agropecuária, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 091.714.746-41 e RG nº 15.898.021, nascido em 19/06/1987, residente e domiciliado no Projeto de Assentamento Ho Chi Minh, AC2, Município de Nova União - MG, CEP: 34.990-000, subscritor de 01 (uma) quota-parte do capital social no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); 14 - **Barbara Cristina de Oliveira Vitorino**, brasileira, técnica em agropecuária, solteira, inscrita no CPF sob o nº 091.502.926-09 e RG nº MG 15.901.590, nascida em 11/04/1989, residente e domiciliada no Projeto de Assentamento Ho Chi Minh, AC2, Município de Nova União - MG, CEP: 34.990-000, subscritor de 01 (uma) quota-parte do capital social no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); 15 - **Amilcar Ramos Mendes**, brasileiro, agricultor, casado, inscrito no CPF sob o nº 384.438.726-91 e RG nº M 1.743.092, nascido em 22/03/1956, residente e domiciliado no Projeto de Assentamento João Pedro Teixeira, lote 02, Município de Nova União - MG, CEP: 34.990-000, subscritor de 01 (uma) quota-parte do capital social no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); 16 - **Sebastiana Mendes Vieira**, brasileira, agricultora, casada, inscrita no CPF sob o nº 008.202.166-07 e RG nº MG 3.860.102, nascida em 02/09/1959, residente e domiciliada no Projeto de Assentamento João Pedro Teixeira, lote 01, Município de Nova União - MG, CEP: 34.990-000, subscritor de 01 (uma) quota-parte do capital social no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); 17 - **Dejanira Fideles da Rocha**, brasileira, agricultora, viúva, inscrita no CPF sob o nº 315.082.436-20 e RG nº MG 627.079, nascida em 23/03/1955, residente e domiciliada no Projeto de Assentamento João Pedro Teixeira, lote 16, Município de Nova União - MG, CEP: 34.990-000, subscritor de 01 (uma) quota-parte do capital social no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); 18 - **Geni Pereira**, brasileira, agricultora, casada, inscrita no CPF sob o nº 851.461.706-06 e RG nº MG 6.000.706, nascida em 01/05/1965, residente e domiciliada no Projeto de Assentamento João Pedro Teixeira, lote 13, Município de Nova União - MG, CEP: 34.990-000, subscritor de 01 (uma) quota-parte do capital social no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); 19 - **Clarisete Gomes da Silva**, brasileira, agricultora, casada, inscrita no CPF sob o nº 884.372.996-91 e RG nº MG 6.176.224, nascida em 23/06/1969, residente e domiciliada no Projeto de Assentamento João Pedro Teixeira, lote 14, Município de Nova União - MG, CEP: 34.990-000, subscritor de 01 (uma) quota-parte do capital social no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); 20 - **Francisca Dutra de Freitas**, brasileira, agricultora, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 057.294.236-24 e RG nº MG 12.244.160, nascida em 30/10/1974, residente e domiciliada no Projeto de Assentamento João Pedro Teixeira, lote 12, Município de Nova União - MG, CEP: 34.990-000, subscritor de 01 (uma) quota-parte do capital social no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); 21 - **Iraide Pereira Cardoso**, brasileira, agricultora, casada, inscrita no CPF sob o nº 033.841.806-74 e RG nº MG 6.216.744, nascida em 15/04/1976, residente e domiciliada no Projeto de Assentamento João Pedro Teixeira, lote 05, Município de Nova União - MG, CEP: 34.990-000, subscritor de 01 (uma) quota-parte do capital social no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); 22 - **Oswaldo Mendes Cardoso**, brasileiro, agricultor, casado, inscrito no CPF sob o nº 745.475.936-04 e RG nº 363611431, nascido em 20/12/1966, residente e domiciliado no Projeto de Assentamento João Pedro Teixeira, lote 05, Município de Nova União - MG, CEP: 34.990-000, subscritor de 01 (uma) quota-parte do capital social no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); 23 - **Elizeu Rodrigues Souto**, brasileiro, agricultor, casado, inscrita no CPF sob o nº 408.593.986-68 e RG nº MG 2.352.168, nascido em 05/03/1957, residente e domiciliado no Projeto de Assentamento Ho Chi Minh, lote 09, Município de Nova União - MG, CEP: 34.990-000, subscritor de 01 (uma) quota-parte do capital social no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); 24 - **Luiz Antônio Medeiros Ramos**, brasileiro, agricultor, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 249.534.159-49 e RG nº M 3.569.340, nascido em 08/09/1954, residente e domiciliado no Projeto de Assentamento Ho Chi Minh, lote 29, Município de Nova União - MG, CEP: 34.990-000, subscritor de 01 (uma) quota-parte do capital social no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); 25 - **Jovito Candido de Souza Sobrinho**, brasileiro, agricultor, casado, inscrita no CPF sob o nº 052.846.668-28 e RG nº MG 14.666.846, nascida em 17/03/1964, residente e domiciliada no Projeto de Assentamento Ho Chi Minh, lote 11, Município de Nova União - MG, CEP: 34.990-000, subscritor de 01 (uma) quota-parte do capital social no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); 26 - **Jamio Alexandre de Ramos**, brasileiro, agricultor, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 125.396.366-84 e RG nº MG 19.115.991, nascido em 02/10/1991, residente e domiciliado no Projeto de Assentamento João Pedro Teixeira, lote 11, Município de Nova União - MG, CEP: 34.990-000.

*Handwritten notes on the left margin:*  
 13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26  
 13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26  
 13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26  
 13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26

*Handwritten notes on the right margin:*  
 13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26  
 13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26  
 13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26  
 13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26

*Handwritten signatures and initials at the bottom:*  
 [Signatures and initials of various individuals]



*Ana Lúcia Monteiro dos Santos*

32 - Ana Lúcia Monteiro dos Santos  
Sócio Fundador

*José Afonso Costa*

33 - José Afonso Costa  
Sócio Fundador

*Ernanderey Anastácio Cirilo*

34 - Ernanderey Anastácio Cirilo  
Sócio Fundador

*José Rosa das Virgens*

35 - José Rosa das Virgens  
Sócio Fundador

*Maria da Pureza Bento Ferreira*

36 - Maria da Pureza Bento Ferreira  
Sócio Fundador

*José Rosa da Silva*

37 - José Rosa da Silva  
Sócio Fundador

*Jorge Borges da Cruz*

38 - Jorge Borges da Cruz  
Sócio Fundador

PRÉ-CERTIFICADO, para fins do  
§ 1º do art. 4º da Lei Estadual  
15.075/04.  
OCENMG - Sindicato e Organização das  
Cooperativas do Estado de Minas Gerais

*J*

*PC*

*das*

*G*

*ceded*

*Amig*

*Alme*



# COOPERATIVA COOPERANA

Cooperativa da Agricultura Camponesa da Região Metropolitana  
de Belo Horizonte - CNPJ: 38.241.475/0001-42

Estrada Olímpio Naves, Área Comunitária, Assentamento Ho Chi Minh  
CEP 34.990-000 – Nova União – MG

Contato: (31) 98431-1030 Email: [cooperativacooperana@gmail.com](mailto:cooperativacooperana@gmail.com)



## Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados

COOPERATIVA DA AGRICULTURA CAMPONESA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - COOPERANA LTDA, com domicílio à Estrada Olímpio Naves, s/nº, PA Ho Chi Minh, Zona Rural de Nova União – MG, CEP: 34.990-000, CNPJ Nº 38.241.475/0001-42, telefone (31) 98431-1030, e-mail: [cooperativacooperana@gmail.com](mailto:cooperativacooperana@gmail.com), neste ato representado por Fábio Ramos Nunes, Solteiro, Diretor Presidente da Cooperana, pelo presente, declara, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues nesta chamada pública são produzidos pelos agricultores familiares associados à esta Cooperativa.

Nova União - MG, 26 de fevereiro de 2021.

  
Fábio Ramos Nunes

RG: 3.499.741  
DIRETOR PRESIDENTE















Dias



# COOPERATIVA COOPERANA

Cooperativa da Agricultura Camponesa da Região Metropolitana  
de Belo Horizonte - CNPJ: 38.241.475/0001-42

Estrada Olímpio Naves, Área Comunitária, Assentamento Ho Chi Minh  
CEP 34.990-000 – Nova União – MG

Contato: (31) 98431-1030 Email: [cooperativacooperana@gmail.com](mailto:cooperativacooperana@gmail.com)



## **Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos associados ou cooperados para a alimentação escolar.**

COOPERATIVA DA AGRICULTURA CAMPONESA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - COOPERANA LTDA, com domicílio à Estrada Olímpio Naves, s/nº, PA Ho Chi Minh, Zona Rural de Nova União – MG, CEP: 34.990-000, CNPJ Nº 38.241.475/0001-42, telefone (31) 98431-1030, e-mail: [cooperativacooperana@gmail.com](mailto:cooperativacooperana@gmail.com), neste ato representado por Fábio Ramos Nunes, Solteiro, Diretor Presidente da Cooperana, pelo presente, declara, sob as penas da lei, que realizará o controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados ou cooperados para a alimentação escolar.

Nova União - MG, 26 de fevereiro de 2021.

*Fábio Ramos Nunes*  
Fábio Ramos Nunes

RG: 3.499.741

DIRETOR PRESIDENTE

*js*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*rebel*

*[Handwritten signature]*

*Dias*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*